



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

Lei nº 426/2015

Sancionada em 30 de Junho de 2015

Suely Fonseca Bezerra de Lima
Prefeita Municipal

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jardim de Angicos, Suely Fonseca Bezerra de Lima, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2016 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada quadrimestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 212);



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos, como o da Alimentação Escolar; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2015, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da presente Lei.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2016, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2016 à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2016, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organismos de financiamento.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2016 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2016 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infra-estrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a três por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2015.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

Parágrafo 2º - A estimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2016 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais; e no semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

SEÇÃO II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

SEÇÃO III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20- Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEÇÃO IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

SEÇÃO V



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2016, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2015;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 24 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

Artigo 26 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 27 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2016, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais a cada semestre.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

Parágrafo Único - São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 30 - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Artigo 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUBSEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUBSEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XI

Do Plano Plurianual

Artigo 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2016, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 37 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Artigo 38 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

Artigo 39 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2016, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2015.

Artigo 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2015, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2015, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2015, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2015, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2015 e que perdurem até 2016, ou mais, e
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos

GABINETE DA PREFEITA

Rua Pe. Saturnino Jesus Bezerra
nº 68 | Centro | Jardim de Angicos, RN



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;

1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;

1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.5 - Modernizar a administração municipal;

1.1.6 - Estimular as receitas municipais;

1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático; e

1.1.8 - Humanizar o atendimento ao público.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.2.3 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.2.4 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

1.2.5 - Desenvolver programas de educação ambiental.

1.3 - Educação

1.3.1 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

1.3.2 - Manter o programa da merenda escolar;

1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.3.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;

1.3.6 - Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;

1.3.7 - Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;

1.3.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.3.9 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;

1.3.10 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.3.11 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.3.12 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

1.3.13 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

1.3.14 - Adquirir materiais esportivos para o sistema municipal de ensino, esses voltados à disciplina "educação física";

1.3.15 - Adquirir materiais didático-pedagógicos uniformes para o sistema municipal de ensino;

1.3.16 - Adquirir acervos literários para o sistema municipal de ensino;

1.3.17 - Promover a formação continuada de professores do sistema municipal de ensino;



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

1.3.18 - Adquirir fardamento escolar;

1.3.19 - Implantar arborização nas escolas municipais;

1.3.20 - Realizar inventário dos bens da Secretaria Municipal de Educação e suas escolas;

1.3.21 - Capacitar os professores do sistema municipal de ensino, adotando as novas regras do acervo ortográfico em vigor.

1.4 - Cultura

1.4.1 - Estimular o empreendedorismo na cultural local;

1.4.2 - Fomentar o desenvolvimento da indústria e das artes visuais local de forma que valorize e fortaleça a sua diversidade, incentivando a criação, produção, pesquisa, formação e inserção no mercado;

1.4.3 - Adquirir materiais para realização de oficiais de artes visuais;

1.4.4 - Incentivar a criação de salas para projeção e promoção do audiovisual;

1.4.5 - Restaurar e recuperar logradouros;

1.4.6 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;

1.4.7 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;

1.4.8 - Implantar e manter a sistemática de tombamento municipal;

1.4.9 - Instalar e manter a banda de música municipal;

1.4.10 - Incentivar a criação e manutenção do coral municipal;

1.4.11 - Qualificar e capacitar profissionais locais, para atender as demandas do polo;

1.4.12 - Apoiar eventos de promoção de audiovisual;

1.4.13 - Apoiar a participação de músicos, produtores e técnicos em eventos musicais local, estadual e nacional;

1.4.14 - Criar calendário bimestral de eventos culturais para o setor;



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

1.4.15 - Promover e incentivar o carnaval de rua;

1.4.16 - Apoiar as datas festivas locais;

1.4.17 - Promover eventos literários;

1.4.18 - Promover e/ou incentivar debates e estudos literários no Município;

1.4.19 - Adotar no cardápio escolar, ingredientes da culinária local;

1.4.20 - Promover a circulação e comercialização de produtos artesanais em eventos do setor;

1.4.21 - Fazer cadastro de artesãos locais; e

1.4.22 - Viabilizar a presença do artesanato local, em eventos de comercialização e exibição de produtos;

1.5 - Serviços Públicos

1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;

1.5.2 - Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;

1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município; e

1.5.5 - Ampliar e manter cemitério público e praças públicas.

1.6 - Habitação

1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;

1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e

1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer

1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

1.7.2 - Captar recursos junto às instituições públicas e privadas mediante políticas de incentivo à categoria de base;

1.7.3 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;

1.7.4 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

1.7.5 - Incentivar atividades de inclusão de jovens e adolescentes com necessidades especiais, nas práticas esportivas;

1.7.6 - Promover eventos de lazer e cidadania no Município, envolvendo entidades governamentais e não governamentais;

1.7.7 - Aquisição de material esportivo para eventos comunitários;

1.8 - Transporte

1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e

1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais.

1.9 - Limpeza Urbana

1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;

1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.

1.10 - Finanças

1.10.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;

1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e

1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 - Infra-estrutura Urbana



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

1.11.1 - Promover a implementação da infra-estrutura aos acessos principais do Município.

1.11.2 - Reformar, ampliar e construir praças pública.

1.12 - Agricultura

1.12.1 - Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.12.2 - Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;

1.12.3 - Ofertar veículos agrícolas para o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;

1.12.4 - Pleitear junto à EMATER, para a merenda escolar, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar; e

1.12.5 - Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores.

1.13 - Desenvolvimento Econômico

1.13.1 - Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;

1.13.2 - Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e

1.13.3 - Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico.

1.13.4 - Realizar eventos com periodicidade, em lugar fixo, visando a divulgação de riquezas locais;

1.13.5 - Formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de atuação;

1.13.6 - Articular com órgãos e entidades regionais, e em especial as que atuam na área da agricultura, pecuária e abastecimento, visando a integração das respectivas políticas e ações;

1.13.7 - Articular com municípios vizinhos a entidades do turismo, visando identificar locais propícios à instalação de empreendimentos industriais;

1.14 - Turismo

1.14.1 - Ampliação do quadro de pessoal, garantido sua qualificação;



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

- 1.14.2 - Aumentar a capacidade de contribuição para a melhoria da qualidade do turismo local;
- 1.14.3 - Avaliar permanentemente os resultados do turismo e agir corretivamente para manter a competitividade e sustentabilidade da atividade; e
- 1.14.4 - Elaborar e desenvolver projetos de sinalização turística.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

2.2 - Trabalho

2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;

2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;

2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo.

2.3 - Assistência Social

2.3.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches;

2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;

2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;

2.3.5 - Criar e incentivar o Programa Casa da Família;

2.3.6 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

2.3.7 - Promover educação profissional para população;

2.3.8 - Aquisição de fardamentos para os programas Pró-jovem e PETI;

2.3.9 - Promoção de campanhas no combate as drogas e abuso de crianças e adolescentes; e

2.3.10 - Realização de comemorações em datas festivas e de grande relevância à sociedade mais carente, como Semana Santa e Natal.

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos

GABINETE DA PREFEITA



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;

1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;

1.1.3 - Ampliar e reformar a sede da Prefeitura.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.2.2 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;

1.2.3 - Recuperar rios e açudes; e

1.2.4 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - Educação

1.3.1 - Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;

1.3.2 - Instalação de salas multifuncionais nas escolas da rede municipal;

1.3.3 - Informatizar as bibliotecas sistema municipal de ensino;

1.3.4 - Informatizar as secretarias das escolas municipais;



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

- 1.3.5 - Ampliação e instalação de laboratórios de informática nas escolas municipais;
- 1.3.6 - Adaptação das escolas municipais para a acessibilidade;
- 1.3.7 - Construção de espaços físicos para atividades coletivas nas escolas municipais;
- 1.3.8 - Adquirir mobiliário para escolas municipais;
- 1.3.9 - Adquirir equipamentos didáticos, pedagógicos e tecnológicos para escolas municipais;
- 1.3.10 - Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes; e
- 1.3.11 - Adquirir veículos para o transporte de profissionais da educação, para melhor desenvolver as atividades de supervisão nas escolas, principais as rurais;
- 1.3.12 - Melhoramento da internet na secretaria de educação e escolas digitais; e
- 1.3.13 - Implantação de atendimento especializado por psicólogo, aos alunos e professores do sistema municipal de ensino.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 - Criar a banda de música municipal;
- 1.4.4 - Criar e/ou equipar um espaço para apresentações teatrais, culturais e outras manifestações artísticas;
- 1.4.5 - Adquirir equipamentos de audiovisual.

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 - Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos; e
- 1.5.3 - Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor.



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

1.6 - Habitação

1.6.1 - Edificar e reconstruir novas unidades de habitação popular; e

1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer

1.7.1 - Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes de escolas municipais;

1.7.2 - Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte

1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários;

1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo

1.9.1 - Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local.

1.10 - Limpeza Urbana

1.10.1 - Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infra-estrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.

1.11 - Infra-estrutura Urbana



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infra-estrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;

1.11.2 - Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;

1.11.3 - Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;

1.11.4 - Recuperar e construir novas praças.

1.12 - Agricultura

1.12.1 - Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.12.2 - Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

2.1.1 - Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e

2.1.2 - Ampliar o sistema de saúde pública local.

2.2 - Assistência Social

2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;

2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes para atendimento aos programas do Pró-jovem, CREAS, CRAS e Casa da Família;

2.2.3 - Aquisição de veículo para o bom funcionamento dos programas sociais;

2.2.4 - Aquisição de instrumentos musicais para os jovens e CCI;



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

2.2.5 – Instalação de academia para atendimento dos idosos e jovens no programa Pró-jovem Adolescente.

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III - ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas previstas para o nosso município, durante os dois próximos anos, atingirão os seguintes números:

R\$1,00

Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Totais	Sem Registro	8.569.918,7 1	10.424.618,91	16.485.798,00	18.134.377,80	19.947.815,58
Despesas Totais	Sem Registro	9.132.632,8 5	10.481.156,90	16.485.798,00	18.134.377,80	19.947.815,58

A avaliação das receitas arrecadadas no exercício de 2014, se comparadas com os números da despesa para o exercício, nos permite afirmar que houve um déficit de R\$ 56.537,99.

Vejamos o detalhamento da despesa.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	5.577.881,31	53,21
Outras Despesas Correntes	3.701.051,54	35,30
Juros da Dívida	71.030,24	0,67
Investimentos	943.273,39	8,99
Inversões Financeiras	15.000,00	0,13
Amortizações da Dívida	172.920,42	1,70
Total	10.481.156,90	100,00



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

Dentre as despesas realizadas, destacamos o gasto com pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se refere a elevação do salário mínimo nacional e piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram 58,90% da Receita Corrente Líquida anual nesse gasto, apresentando-se dentro dos limites de 60% estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV - ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2013	2014
Receitas	8.569.918,71	10.424.618,91
Despesas	9.132.632,85	10.481.156,90

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V - AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2013	2014
Ativo Real Descoberto	-	-
Passivo Real Descoberto	1.036.864,68	353.382,82

Patrimônio Líquido: diferença entre o passivo e o ativo

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Ativo Permanente em 2011	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	-
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	4.100,00

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEPHONE

(84) 3535-0005

GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA
DE RECEITAS**

R\$

1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano		
ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VIII - ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No que se referem às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- a) com o encerramento do incentivo fiscal na isenção de IPI, para automóveis e a linha branca, houve e haverá mais ainda, a recuperação da receita municipal a patamares aceitáveis,
- b) a tendência, em 2016, é pela estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 12,65% a.a., provocando desaquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando menores arrecadações,
- c) diminuição da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,00 (cotação de 23.04.2015), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma negativa na segunda arrecadação local, o ICMS,
- d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa,
- e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos, os precatórios trabalhistas e ao INSS.

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima



WEBSITE

www.jardimdeangicos.rn.gov.br



EMAIL

contato@jardimdeangicos.rn.gov.br



TELEFONE

(84) 3535-0005

Prefeita do Município de Jardim de Angicos

GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO IX - DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE
ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

R\$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2015.

Suely Fonseca Bezerra de Lima

Prefeita do Município de Jardim de Angicos